



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 583, de 12 de junho de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração e/ou de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração e/ou de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC), selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Municipal, a saber:

I- Atender, diariamente, todas as pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Trabiju, de forma contínua e ininterrupta, prestando serviços ligados às áreas da educação e da assistência, bem como serviços médicos, de fisioterapia, nutricionais, psicólogos e outros que são prestados pela referida organização, com fornecimento de medicamentos, alimentos e outros materiais de consumo durante o período em que o assistido estiver em suas dependências e cuidados.

Art. 2º- Todas as exigências para participar do ato de chamamento público estarão disciplinadas e previstas no respectivo edital de convocação, sendo que, o valor máximo a ser transferido à organização por meio de subvenções, auxílios e contribuições não será superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, podendo o valor a ser transferido servir para o custeio de suas atividades durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º- A liberação do valor poderá ser realizado, a critério do Município, de forma parcelada e/ou parcela única, obedecendo às disponibilidades de caixa e as limitações do saldo da dotação orçamentária.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, em especial nas seguintes dotações: 226 – Código da Ficha; 02 – Prefeitura Municipal; 06 – Educação; Dotação – 12.367.0016.2025.0000; Subvenções Sociais – 3.3.50.43.00.

Art. 5º- A organização beneficiada fica obrigada a prestar contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e conforme instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 12 de junho de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria